PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

Lei nº 1.001

Autoriza o Poder Executivo a oferecer imóvel para funcionamento do MOBRAL, em Lavras.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer do próprio municipal ou locado a terceiros à Comissão Municipal do MOBRAL em Lavras, local apropriado ao funcionamento do Escritório e do Posto Cultural.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 1º de dezembro de 1975.

Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal

1º/12/75.